



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2014

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

O Município de São José do Cerrito, SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Anacleto da Silva Ortiz, 127, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.327/0001-39, representado neste ato, por delegação representado pelo Sr. MARCIEL MATUSZEWSKI, Diretor de Compras e Licitações, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de **15 de maio a 20 dezembro de 2014**. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 15 de maio de 2014, às 9h. e 00min.**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **“Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de alunos da Rede de Ensino do Município de São José do Cerrito, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:**

CHAMADA PÚBLICA

PRODUTOS AGRICULTURA FAMILIAR – QUANTIDADE MENSAL

Quantidades a serem entregues por semana

LEITE, IORGURTE

| | | | | | |
|----------|---|----|--------|------|-----------|
| LEITE | Leite Integral Tipo "C" produto de origem animal (vaca) – embalagens plásticas contendo 1 (um) litro íntegras sem vazamento, que contenham data de vencimento do produto e especificados o local de origem e peso. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. Produto com no mínimo 3% de gordura e tenha registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. | Lt | 10.260 | 1,70 | 17.442,00 |
| IORGURTE | Iogurte produzido com leite orgânico pasteurizado, podendo ser integral ou não, açúcar, sabores diversos, preparado de fruta, pode conter pedaços de frutas, corante natural, fermento láctico. com rótulo de validade em embalagem plástica com 1 (um) litro, mantido em temperatura de 4°C. Deverá ser transportado | Lt | 500 | 5,00 | 2.500,00 |



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

| | | | | | |
|--|---|--|--|--|------------------|
| | em carro refrigerado ou caixas isotérmicas conforme legislação vigente beneficiado em estabelecimento com inspeção oficial. | | | | |
| TOTAL (dezenove mil novecentos e quarenta e dois reais) | | | | | 19.942,00 |

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PNAE, EJA, PNAP-PNAC.

16.01.2.010.3.3.90.00.00.00.00

3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº. 002 – PROJETO DE VENDA

5.1 No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas municipais, estaduais e nas escolas de educação infantil, nos endereços e nos dias fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de São José do Cerrito, SC.

7. PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega dos alimentos, através da respectiva nota fiscal, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, no Setor de Compras e Licitações, no horário de 08h30min as 12h00min e das 13h30min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

8.2 Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

8.3 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

8.4 Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

8.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ **20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.**

8.7 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

São Jose do Cerrito, 29 de abril de 2014.

MARCIEL MATUSZEWSKI
Diretor de Compras



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Anacleto da Silva Ortiz, 127 Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 82.777.3257/0001-39, representada neste ato, por delegação representado pelo Sr. MARCIEL MATUSZEWSKI, Diretor de Compras e Licitações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado _____ fornecedores do grupo informal (nomear todos e n.º CPF), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 003/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2014, de acordo com a chamada pública n.º 004, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início e o término da entrega dos gêneros alimentícios serão conforme cronograma anexo, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, que irá confirmar as quantidades solicitadas, podendo sofrer pequenas modificações, decorrentes da demanda das escolas atendidas pela entidade executora.

1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 003/2014.
2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- h) fiscalizar a execução do contrato;
- i) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2014, Processo n.º ____/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- d) por acordo entre as partes;
- e) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- f) qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a última entrega dos produtos, conforme cronograma anexo.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Lages, SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Jose do Cerrito, ____/____/2014.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
Contratante

CONTRATADA
Contratada

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA N°01

TESTEMUNHA N°02

ASSESSORIA JURIDICA
OAB: